CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC E A EMPRESA **MUNDIAL MOTOR'S LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.983.446/001-37, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n° 705, bairro Kobra Sol, cidade de São Jose/SC, representada por seu representante legal, Senhor **RICARDO TEXEIRA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 77/2026, Dispensa de Licitação nº 34/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 2162/2025, gerenciada pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 36/2025, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA,** através do processo administrativo nº 08/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de adjudicação datado e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO C, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, MARCA CAOA CHERY, MODELO TIGGO 7 PRO MAX DRIVE, ANO/MODELO 2026, COR BRANCA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN002162 DO CINCATARINA, NO VALOR TOTAL DE R$ 181.279,91**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO.

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no prazo máximo 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.2. A entrega do Veiculo Automotor deverá ocorrer no local indicado pelo CONTRATANTE, dentro do território do Município de Formosa do Sul/SC, em perfeitas condições de uso, acompanhada de todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos.

3.3. O presente contrato terá **vigência de 2 (dois) meses, iniciados em 09 de Junho de 2026 à 08 de Agosto de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, limitada ao prazo necessário para a entrega do objeto e cumprimento das

obrigações contratuais, inclusive quanto à garantia do bem.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade e desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 181.279,91 (cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e nove reais com noventa e um centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até trinta (30) dias, mediante o fornecimento do objeto, realizado no periodo, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO.

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.003	15	2.500.0000.0000	S.F. Recurso Ordinário

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTAMENTO.

7.1. O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do

contrato.
9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução/entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
10.1 Fornecer o rolo compactador novo, objeto deste contrato, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
10.2. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e perfeito funcionamento do equipamento fornecido, garantindo que o bem seja novo, sem uso anterior, e adequado às finalidades a que se destina.
10.3. Providenciar o transporte, a entrega e, quando exigido, a demonstração técnica do funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
10.4. Prestar garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas durante o período de garantia.
10.5. Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios ou defeitos do equipamento fornecido.
10.6. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e comerciais relacionadas ao fornecimento do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO.
11.1. O objeto do presente contrato será recebido:
11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
11.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.
11.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12. Fica designado como Gestor do Contrato a Senhora **TAYNARA TEDESCO**, e como Fiscal do Contrato o Senhor **VILDOMAR VENTURIN**.
12.1. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES.

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita além das previstas no Edital de licitação, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.9. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A adoção de mecanismos de integridade, ética e conformidade poderá ser considerada como circunstância atenuante na aplicação de sanções, quando comprovadamente existentes e compatíveis com o porte da empresa e com o objeto contratado.

12.2.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
b) por solicitação da CONTRATADA, quando decorrer de culpa exclusiva da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
c) consensual, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Formosa do Sul/SC, 09 de Junho de 2026.

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO TEXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TAYNARA TEDESCO
GESTOR DE CONTRATO

VILDOMAR VENTURIN
FISCAL DE CONTRATO

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851